



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 1.202/2021

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da Segunda Câmara realizada em 05/12/2019, nos termos do acórdão de fls. 579/584-v, publicado no "DOC" de 19/12/2019, constante dos autos nº **986.647** – Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde, com a finalidade de apurar responsabilidade e quantificar o prejuízo causado ao erário, em face das irregularidades ocorridas na prestação de contas do Convênio n. 935/2009, firmado com a **Prefeitura Municipal de Tumiritinga**, MG, determinou a aplicação de **multa**, ao Sr. **Luiz Denis Alves Temponi**, CPF: 465.962.086-72, Prefeito, na época, com endereço na Rua do Campo, 739, S. G. do Tumiritinga, Tumiritinga, MG, CEP: 35.126-000, no valor histórico de R\$2.000,00 (dois mil reais), em razão das seguintes irregularidades: **a)** inclusão de benfeitoria no veículo apenas no termo aditivo do contrato administrativo e **b)** alienação do bem por valor inferior ao da avaliação. Certificamos, ainda, que o valor histórico, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$2.392,59** (dois mil trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n. 12/2008(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 01118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 24 do mês de junho de 2021. E eu, Wagner Roberto Barbosa, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 1.202/2021
PROCESSO: 986.647
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUMIRITINGA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 05/12/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 19/12/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/02/2020
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 07/08/2020
RESPONSÁVEL: LUIZ DENIS ALVES TEMPONI
CPF: 465.962.086-72

Multa

Multa aplicada em razão das seguintes irregularidades: a) inclusão de benfeitoria no veículo apenas no termo aditivo do contrato administrativo e b) alienação do bem por valor inferior ao da avaliação.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
02/2020	R\$ 2.000,00	1,0875379	R\$ 2.175,08

Valor devido: R\$ 2.175,08

Valor histórico total devido: R\$ 2.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 2.175,08

O valor foi corrigido pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/06/2021, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>
10,0 %	R\$ 217,51

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 2.392,59

O valor corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **08/08/2020**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC 01118-2.

Data de Geração do Relatório: 24/06/2021

Data de Geração do Relatório: 24/06/2021